



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



NICANOR
FAVERO
FILHO:30
8231862

PORTARIA TRT SGP GP N. 115/2020

**Regulamenta o disposto no § 1º do artigo 8º da
Portaria TRT SGP GP N. 111/2020.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do § 1º do artigo 8º da PORTARIA TRT SGP GP N. 111/2020, que dispõe sobre o Pacto de Retomada Responsável das Atividades Presenciais no âmbito do TRT da 23ª Região, com observância das ações e protocolos obrigatórios para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19),

Considerando os Boletins Epidemiológicos referentes à Covid-19, divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), especialmente o mais recente Painel Epidemiológico n. 186, do último dia 10 de setembro, do qual se extrai que todos os Municípios-Sede da jurisdição estão classificados com risco “Baixo” ou “Moderado”,

RESOLVE, *ad referendum*:

I – Determinar que as Unidades com sede nos municípios classificados com risco “Baixo” e “Moderado”, iniciem a 1ª Etapa de Retomada às atividades presenciais no dia 28 de setembro de 2020, a saber:

1. Água Boa;
2. Alto Araguaia;
3. Alta Floresta;
4. Barra do Garças;
5. Cáceres;
6. Campo Novo do Parecis;
7. Colíder;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

8. Confresa;
9. Cuiabá;
10. Diamantino;
11. Jaciara;
12. Juína;
13. Lucas do Rio Verde;
14. Mirassol D'Oeste;
15. Nova Mutum;
16. Peixoto de Azevedo;
17. Pontes e Lacerda;
18. Primavera do Leste;
19. Rondonópolis;
20. Sinop;
21. Sorriso;
22. Tangará da Serra;
23. Várzea Grande.

II - A retomada, a que se refere o item I, condiciona-se à manutenção da classificação dos Municípios-Sede como risco “Baixo” ou “Moderado” durante os 14 (quatorze) dias anteriores a 28/09, nos termos do inciso III do artigo 8ª da PORTARIA TRT SGP GP N. 111/2020.

III - Os gestores das Unidades deverão acompanhar a classificação de risco epidemiológico do Município onde estejam a atuar, bem assim comunicar eventual agravamento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

classificação do risco epidemiológico à Administração, pelo e-mail sgp@trt23.jus.br, com o assunto “Pacto de Retomada – Agravamento no Município XXX”.

IV - Devem ser observadas as disposições previstas na PORTARIA TRT SGP GP N. 111/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 14 de setembro de 2020 (segunda-feira).

(assinado digitalmente)
Desembargador **NICANOR FÁVERO FILHO**
Presidente